

ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

LEI Nº 572//2013, de 04 DEZEMBRO de 2013

Institui o Incentivo Variável PMAQ aos servidores das Unidades de Saúde da rede municipal de atenção básica à saúde participantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e aos apoiadores institucionais do programa no município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Chorozinho, o Incentivo Variável PMAQ-AB aos servidores das Equipes de Saúde da atenção básica e aos apoiadores institucionais do referido programa no município, a título de incentivo financeiro, com recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, normatizado pela Portaria nº1654/2011 do Ministério da Saúde, bem como pelos Anexos I e II, parte integrante dessa Lei.

Parágrafo Único: O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio do valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Chorozinho, da seguinte maneira: 20% do valor do repasse financeiro, para compor um fundo destinado à realização de melhorias nas UBS onde atuam as equipes certificadas, e 80% para os servidores das referidas equipes, de acordo com as metas atingidas e os repasses federais do programa ao município.

§1º. Farão jus ao incentivo financeiro PMAQ, médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares e/ou técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal e agentes comunitários de saúde, lotados nas equipes certificadas, de acordo com o conceito obtido, bem como seus respectivos apoiadores institucionais.

§2º. Excluem-se dessa relação, médicos dos programas PROVAB e MAIS MÉDICOS, cujos proventos são pagos diretamente pelo governo federal. Excluem-se ainda servidores em:

I - licença maternidade;



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

II – cedidos com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

III – Licença- prêmio.

§3º. São considerados apoiadores institucionais os ocupantes dos seguintes cargos na secretaria municipal da saúde: coordenador da atenção básica, coordenador da saúde bucal, coordenador da vigilância epidemiológica, coordenador local do PMAQ-AB e secretário municipal da saúde.

§4º. As equipes que obtiverem conceito insuficiente não farão jus a qualquer incentivo financeiro.

§5º. A avaliação das equipes de saúde da família e das equipes de saúde bucal será feitas separadamente, podendo apenas uma delas, com seus respectivos servidores, ser certificada e receber o incentivo, ou ambas serem certificadas. Sendo assim, embora trabalhem em uma mesma unidade de saúde, só receberá o incentivo a ESF e/ ou a ESB certificada com desempenho regular, bom ou ótimo.

§6º. O resultado da avaliação será publicado pelo ministério da saúde, através de portaria específica, não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado da certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no termo de compromisso.

§7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será efetuado em parcela única, na forma de 14º salário, pago de acordo com o resultado da certificação da equipe, conforme valores estipulados na Portaria Ministerial Nº 1.089, DE 28 DE MAIO DE 2012, em anexo, pelo alcance das metas definidas no termo de compromisso de cada equipe.

Art. 2º - Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ-AB e o valor que caberia ao servidor será dividido entre os demais membros da equipe, sempre de acordo como percentual definido em anexo.

Art. 3º - O Incentivo Variável PMAQ-AB instituído pelo Art. 1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem se integra aos vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirão qualquer vantagem bem como descontos previdenciários.

2



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

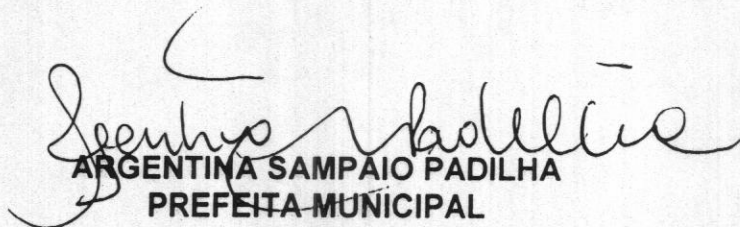
Art. 4º - Este incentivo fica condicionado à vigência do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e será cancelado caso o referido programa seja descontinuado por parte do Ministério da Saúde

Art. 5º - Em nenhuma hipótese será pago incentivo de desempenho PMAQ-AB com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada, no que for necessário, pelo chefe do executivo municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 27 DE
NOVEMBRO DE 2013.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO LEI Nº 572 DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2013 - INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADORES PARA AS EQUIPES (ESF/EAB PARAMETRIZADA) QUE
UTILIZAM O SIAB, 2º CICLO DO PMAQ.

ÁREA ESTRATÉGICA INDICADORES DE DESEMPENHO

1. SAÚDE DA MULHER

- 1.1- Proporção de gestantes cadastradas pela equipe de atenção básica
- 1.2- Média de consultas de pré-natal por gestante cadastrada
- 1.3- Proporção de gestantes que iniciaram o pré-natal no primeiro trimestre
- 1.4- Proporção de gestantes com o pré-natal no mês
- 1.5- Proporção de gestantes com vacina em dia.
- 1.6- Proporção de mulheres com exame citopatológico do colo do útero realizado na faixa etária de 15 anos ou mais

2. SAÚDE DA CRIANÇA

- 2.1- Média de consultas de puericultura por criança cadastrada
- 2.2- Proporção de crianças menores de quatro meses com aleitamento exclusivo
- 2.3- Proporção de crianças menores de um ano com vacina em dia
- 2.4- Proporção de crianças menores de dois anos pesadas
- 2.5- Média de consultas médicas para menores de um ano
- 2.6- Média de consultas médicas para menores de cinco anos

3. DOENÇAS CRÔNICAS

- 3.1- Proporção de pessoas com diabetes cadastradas
- 3.2- Proporção de pessoas com hipertensão cadastradas
- 3.3- Média de atendimentos por diabético
- 3.4- Média de atendimentos por hipertenso

4. PRODUÇÃO GERAL

- 4.1- Média de consultas médicas por habitante
- 4.2- Proporção de consultas médicas para cuidado continuado/programado
- 4.3- Proporção de consultas médicas de demanda agendada
- 4.4- Proporção de consultas médicas de demanda imediata



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

ÁREA ESTRATÉGICA INDICADORES DE MONITORAMENTO

1. SAÚDE DA MULHER:

1.1- Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares.

2. SAÚDE DA CRIANÇA:

2.1 - Proporção de crianças com baixo peso ao nascer;

2.2 - Proporção de crianças menores de um ano acompanhadas no domicílio;

2.3 - Cobertura de crianças menores de 5 anos de idade no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

3. DOENÇAS CRÔNICAS

3.1 - Proporção de diabéticos acompanhados no domicílio;

3.2 - Proporção de hipertensos acompanhados no domicílio.

4. PRODUÇÃO GERAL

4.1 - Proporção de consultas médicas de urgência com observação;

4.2 - Proporção de encaminhamentos para atendimento de urgência e emergência;

4.3 - Proporção de encaminhamentos para atendimento especializado.

4.4 - Proporção de encaminhamentos para internação hospitalar;

4.5 - Média de exames solicitados por consulta médica básica;

4.6 - Média de atendimentos de enfermeiro;

4.7 - Média de visitas domiciliares realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) por família cadastrada;

4.8 - Proporção de acompanhamento das condições de saúde pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

5. DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

5.1 - Média de atendimentos de tuberculose;

5.2 - Média de atendimentos de hanseníase.

6. SAÚDE MENTAL

6.1 - Proporção de atendimentos em Saúde Mental exceto usuários de álcool e drogas;

6.2 - Proporção de atendimentos de usuário de álcool;

6.3 - Proporção de atendimentos de usuário de drogas;

6.4 - Taxa de prevalência de alcoolismo



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

**INDICADORES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL QUE UTILIZAM O
SIAB, 2º CICLO DO PMAQ.**

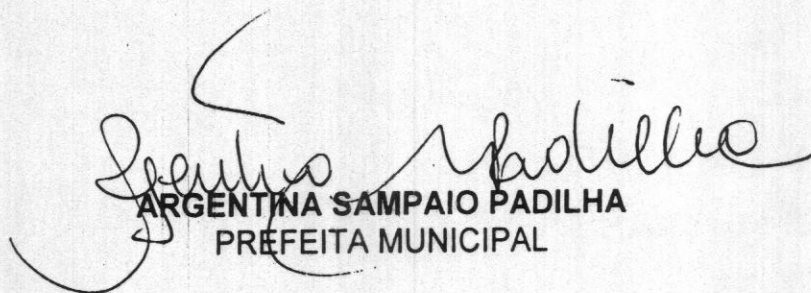
INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Média de ação coletiva de escovação dental supervisionada
2. Cobertura de primeira consulta odontológica programática
3. Proporção de instalações de próteses dentárias
4. Razão entre tratamentos concluídos e 1as consultas odontológicas programáticas

INDICADORES DE MONITORAMENTO

1. Cobertura de atendimento odontológico à gestante
2. Média de atendimentos de urgência odontológica por habitante
3. Taxa de incidência de alterações da mucosa oral.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 27 DE
NOVEMBRO DE 2013.**


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

ANEXO II, PARTE INTEGRANTE DO LEI Nº 577, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2013 - RATEIO DO/ INCENTIVO PMAQ

DESTINO DO INCENTIVO	ADESÃO % DO VALOR RECEBIDO	DESEMPENHO REGULAR % DO VALOR RECEBIDO	DESEMPENHO BOM % DO VALOR RECEBIDO	DESEMPENHO ÓTIMO % DO VALOR RECEBIDO
MUNICÍPIO	20%	20%	20%	20%
MÉDICO	20%	20%	20%	20%
DENTISTA	21%	21%	21%	21%
ENFERMEIRO	21%	21%	21 %	21%
AUX./TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3%	3%	3%	3%
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO /THD	3%	3%	3%	3%
ACS	3%	3%	3%	3%
APOIADOR INSTITUCIONAL	9% POR EQUIPE	9% POR EQUIPE	9% POR EQUIPE	9% POR EQUIPE



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

CERTIFICAÇÃO	RESULTADO
INSATISFATÓRIA	Deixa de receber o incentivo
REGULAR	Recebe o referente a 20% do incentivo
BOA	Recebe o equivalente a 60% do incentivo
ÓTIMA	Recebe 100% do incentivo

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 27 DE
NOVEMBRO DE 2013.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL